



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 12.612/2022/CDM

Ref.: Processo nº 1.015.771

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 02/04/2019, nos termos do acórdão (Peça 36), publicado no "DOC" de 15/04/2019, modificada parcialmente nos termos do acórdão (Peça 38 – Recurso Ordinário n. 1.066.783).

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIA MARA CHAVES DO CARMO
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.
Luiz Humberto Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, MG, na época
Av. dos Inconfidentes, 124 – ap. 405, Abadia
UBERABA - MG
CEP: 38.025-410

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 12.612/2022/CDM
PROCESSO: 1.015.771
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 05/05/2022
RESPONSÁVEL: LUIZ HUMBERTO DUTRA
CPF: 094.326.046-91

Restituição aos cofres do município de UBERABA

Restituição aos cofres do Município de Uberaba, MG, dos valores referentes às parcelas de multas e juros moratórios não recolhidas ao IPSEV, em desconformidade com o enunciado no § 5º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 412/2009, sobre as contribuições previdenciárias (parte patronal e descontos efetuados sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal), pagas em atraso referentes aos fatos geradores ocorridos em 2017 (Tabelas 22/25 - Peça 26).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 40.855,03

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2012	R\$ 5.329,61	1,8635595	R\$ 9.932,05
04/2017	R\$ 770,57	1,3400224	R\$ 1.032,58
04/2017	R\$ 1.871,99	1,3400224	R\$ 2.508,51
04/2017	R\$ 7.941,56	1,3400224	R\$ 10.641,87
04/2017	R\$ 677,81	1,3400224	R\$ 908,28
05/2017	R\$ 79,66	1,3389511	R\$ 106,66
05/2017	R\$ 412,23	1,3389511	R\$ 551,96
05/2017	R\$ 159,73	1,3389511	R\$ 213,87
05/2017	R\$ 1.540,78	1,3389511	R\$ 2.063,03
05/2017	R\$ 332,48	1,3389511	R\$ 445,17
05/2017	R\$ 5.078,97	1,3389511	R\$ 6.800,49
05/2017	R\$ 876,24	1,3389511	R\$ 1.173,24
05/2017	R\$ 473,06	1,3389511	R\$ 633,40
05/2017	R\$ 7.089,34	1,3389511	R\$ 9.492,28
05/2017	R\$ 1.720,55	1,3389511	R\$ 2.303,73
05/2017	R\$ 342,14	1,3389511	R\$ 458,11
05/2017	R\$ 1.768,01	1,3389511	R\$ 2.367,28
07/2017	R\$ 1.744,15	1,3381627	R\$ 2.333,96
07/2017	R\$ 160,75	1,3381627	R\$ 215,11
07/2017	R\$ 1.250,02	1,3381627	R\$ 1.672,73
07/2017	R\$ 484,35	1,3381627	R\$ 648,14
07/2017	R\$ 97,25	1,3381627	R\$ 130,14
07/2017	R\$ 241,55	1,3381627	R\$ 323,23
07/2017	R\$ 412,23	1,3381627	R\$ 551,63

Valor devido: R\$ 57.507,45

Valor histórico total devido: R\$ 40.855,03

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 57.507,45

Data de Geração do Relatório: 27/07/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 12.612/2022/CDM
PROCESSO: 1.015.771
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 05/05/2022
RESPONSÁVEL: LUIZ HUMBERTO DUTRA
CPF: 094.326.046-91

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/07/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.